



CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO

PARECER Nº 05/2020/CAET

APROVADO EM: 16/12/2020

PROCEDÊNCIA	Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN)
OBJETO	Regulamento de Convivência nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem no IFRJ
RELATOR(ES)	André Vinícius Dias Senra (CVOR); Ivan Gomes Doro Filho (CVOR); Nilmara Almeida Guimarães (CVOR); Otávio Henrique Rodrigues Meloni (CVOR).

O presente parecer tem por objeto a análise sobre o *Regulamento de Convivência nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem no IFRJ* elaborado pela PROEN.

A proposta deste parecer foi pauta da 106ª Reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico (CAET) realizada, de forma remota, no dia 25 de novembro de 2020.

I – HISTÓRICO

Em 11 de novembro de 2020, foi emitida a convocação para a 106ª Reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico (CAET) do IFRJ, acompanhada da divulgação de pauta e de cópia do texto preliminar do *Regulamento de Convivência nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem no IFRJ*, elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN).

Em 25 de novembro de 2020, durante a 106ª Reunião do CAET, ficou estabelecido o cronograma para a elaboração do parecer referente ao texto preliminar do *Regulamento* supracitado; ficando sob responsabilidade dos conselheiros do *campus* Volta Redonda do IFRJ a sua análise e a produção da sua relatoria.

Entre 26 de novembro e 02 de dezembro de 2020, foram remetidas duas contribuições – na forma de questionamentos e também de sugestões de alteração textual – pelos demais conselheiros do CAET, tendo como objeto o texto preliminar do *Regulamento* em questão. Tais contribuições foram sistematizadas e somadas à apreciação dos conselheiros relatores - que, em 10 de dezembro de 2020, reuniram-se para analisar o texto preliminar e todas as sugestões enviadas, produzindo assim a sua relatoria.

Em 12 de dezembro de 2020 a relatoria foi enviada à PROEN e aos demais conselheiros do CAET.

Em ?? de ??????????? de 202? a relatoria foi apreciada e deliberada pelos conselheiros do CAET, formulando o parecer final deste Conselho.



II – ANÁLISE

A metodologia adotada pelos relatores consistiu na leitura do texto preliminar do *Regulamento de Convivência nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem no IFRJ*, seguida de destaque, item por item, dos tópicos sobre os quais havia sido enviadas sugestões e questionamentos dos demais conselheiros, assim como daqueles que careciam de maior esclarecimento ou de alterações textuais pontuais, segundo a análise dos relatores. Segue, abaixo, os itens destacados, as considerações acerca dos mesmos, as sugestões dessa relatoria quanto à sua alteração, e as devidas justificativas.

No tocante ao **Capítulo III**, referente aos **Princípios Norteadores** do *Regulamento*:

.quanto ao seu **Art. 6º**, que disciplina a necessidade de autorização prévia do uso de imagem e voz pelos estudantes e por agentes públicos vinculados ao IFRJ e envolvidos nos processos de ensino e aprendizagem em ambientes virtuais, mediante preenchimento de formulário/termo de livre consentimento, destaca-se que o mesmo não se faz necessário no que tange especificamente aos docentes do Instituto, conforme Parecer nº 137/2020 da Procuradoria Federal junto ao IFRJ. Em sua *Conclusão*, item 8, o Procurador Federal avalia que: “[o] uso de materiais educacionais, imagem e som de servidores docentes independe de prévia autorização expressa destes, podendo ser utilizados como mecanismos pedagógicos para o processo educacional e disponibilizado aos alunos a qualquer tempo, desde que seu uso não viole quaisquer das possibilidades de utilização previstas em lei” (p. 6).

Destarte, os relatores propõem a **supressão da parte referente aos agentes públicos no texto original do Art. 6º**, sugerindo ainda a seguinte redação final para o artigo: “Art. 6º Os estudantes participantes do processo ensino aprendizagem em ambientes virtuais devem autorizar a utilização de imagem e voz, por meio de termo de livre consentimento (formulário anexo) do direito de imagem e voz, cabendo ao responsável legal esta autorização, em caso do estudante menor de 18 anos”.

No tocante ao **Capítulo IV**, referente às competências e responsabilidades docentes disciplinadas pelo *Regulamento*:

.quanto ao seu **Art. 7º**, item **V**, que versa sobre a preservação do direito de privacidade da comunidade do IFRJ, destaca-se que atribuir ao docente o dever de *garantir* tal direito à comunidade acarretaria em função desproporcional ao seu papel institucional, uma vez que o mesmo não possui poder de investigação e de resolução dos casos concretos em que tal direito de privacidade venha a ser violado por terceiros – poder este que compete às instâncias disciplinares internas e próprias ao Instituto ou, em última instância, ao Poder Judiciário. Sendo assim, os relatores propõem a **supressão do verbo “garantir” e sua substituição por termos que delimitem a obrigação do docente em cumprir, no exercício de sua atividade profissional, com o preceito da preservação da privacidade da comunidade do IFRJ** – mas sem que lhe seja computada a responsabilidade individual de garantir tal preservação, no que tange à atitude de terceiros. Sugere-se, para tanto, a



seguinte redação final para o referido item do Art. 7º: “V. Respeitar e resguardar o direito à privacidade da comunidade do IFRJ”;

.quanto ao seu **Art. 7º**, item **XIII**, que trata da obrigação do docente em disponibilizar ferramentas e recursos que garantam a oportunidade de aprendizagem a todos os estudantes, destaca-se a necessidade de especificar a que tipos de “ferramentas e recursos” o texto pretende fazer alusão, sobretudo no período atual de implementação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) junto à comunidade do IFRJ. A atual redação do item poderia gerar a interpretação de que os docentes também são responsáveis pela disponibilização de equipamentos tecnológicos e de conectividade digital dos estudantes aos Ambientais Virtuais de Aprendizagem utilizados no âmbito das APNPs – quando esta responsabilidade compete, institucionalmente, à Reitoria e Pró-Reitorias envolvidas no Edital do Programa de Assistência Estudantil na modalidade de Auxílio Conectividade. Nesse sentido, torna-se fundamental que o texto especifique a sua referência a ferramentas e recursos digitais que serão utilizados por disciplina eventualmente ministrada pelo docente, excluindo-se, no entanto, os equipamentos e utensílios tecnológicos cuja responsabilidade de disponibilização é institucional. Os relatores sugerem, portanto, uma **adição textual para o item em questão**, nos seguintes termos: “XIII. Cuidar para que os recursos e ferramentas digitais estejam acessíveis aos estudantes para a garantia da oportunidade de aprendizagem de todos, nos casos em que a disciplina ministrada preveja o uso de aplicativos, programas ou *softwares* específicos para a sua implementação”.

No tocante ao **Capítulo V**, referente às competências e responsabilidades discentes disciplinadas pelo *Regulamento*:

.quanto ao seu **Art. 8º**, item **VII**, que define o estudante como o agente responsável pela sua própria aprendizagem, destaca-se que o item pode vir a ser alvo de questionamentos quanto à excessiva individualização da responsabilidade do discente no âmbito dos processos de ensino e aprendizagem – tendo em vista o reconhecimento da responsabilidade e o envolvimento de outros agentes (Estado, família, sociedade) na efetivação do direito à educação, na Constituição Federal de 1988, mais especificamente, em seu Art. 205. Destarte, os relatores propõem **a supressão deste item específico, e a incorporação de parte de seus sentidos e conteúdo ao texto do atual item VIII** (o qual, acatada a sugestão, passaria a figurar como o novo item VII do referido artigo), sugerindo ainda a seguinte redação para o novo item: “VII. Desenvolver sua própria responsabilidade, autonomia e motivação necessárias, inclusive por outros meios além daqueles que o curso oferece para facilitar o seu aprendizado”;

.quanto ao seu **Art. 8º**, item **IX**, os relatores **propõem a supressão do termo “Procurar”**, sugerindo a seguinte redação para o item: “IX. Organizar seu tempo, espaço e material para realizar as atividades previstas”;

.quanto ao seu **Art. 8º**, item **XI**, os relatores **propõem a sua supressão integral**, entendendo que o mesmo figura como uma repetição textual desnecessária daquilo que já se encontra disciplinado pelo atual **item IX** do mesmo artigo;



.quanto ao seu **Art. 8º**, item **XII**, que versa sobre a obrigação do estudante “ser capaz de trabalhar em grupo, de forma colaborativa e cooperativa”, os relatores questionam o porquê de essa capacidade ser incluída apenas naquilo que compete aos discentes, e não na parte textual do *Regulamento* que compete também aos docentes (Art. 7º) – principalmente à luz do atual processo de implementação das APNPs junto à comunidade do IFRJ, onde se prevê o foco em abordagens interdisciplinares e multidisciplinares. Destarte, os relatores **sugerem que o mesmo texto seja incluído, como novo item, também no Art. 7º do referido Regulamento;**

.quanto ao seu **Art. 8º**, item **XV**, que versa sobre os trajes do estudante nas situações virtuais de ensino, os relatores **sugerem uma nova redação para o item**, apenas visando proporcionar uma melhor fluidez ao mesmo, nos seguintes termos: “XV. Apresentar-se trajado de maneira adequada às situações de ensino e aprendizagem”;

.quanto ao seu **Art. 8º**, item **XVI**, que versa sobre a obrigatória participação e interação do estudante nos processos de ensino e aprendizagem em ambientes virtuais, os relatores **sugerem uma nova redação para o item**, apenas visando proporcionar uma melhor fluidez ao mesmo, nos seguintes termos: “XVI. Participar de maneira efetiva em todas as atividades propostas, interagindo com o(s) professor(es) e demais estudantes envolvidos”;

.quanto ao seu **Art. 8º**, item **XIX**, que versa sobre a obrigação de cordialidade e respeito nas diferentes formas de interação com a comunidade do IFRJ, os relatores **propõem a sua supressão integral**, entendendo que o texto figura como uma repetição daquilo que já se encontra disciplinado pelo item **II** do mesmo artigo.

No tocante ao **Capítulo VI**, referente às competências e responsabilidades do profissional de suporte técnico disciplinadas pelo *Regulamento*:

.quanto ao seu **Art. 9º**, os relatores **recomendam que seja inserida uma definição mais precisa de quais cargos e categorias de servidores são efetivamente abarcados pelo termo “profissional de suporte técnico” apresentado no documento**. Esse suporte técnico às atividades de ensino em ambientes virtuais corresponderia apenas às atribuições profissionais dos servidores lotados nos setores de tecnologia da informação, em cada campus (ou ainda, de maneira sistêmica)? Ou inclui também outros setores, como CoTur, CoTPs, Secretarias Acadêmicas, Supervisão Escolar etc.?

.quanto ao seu **Art. 9º**, item **V**, os relatores **sugerem – pelas mesmas justificativas – a alteração textual já apontada anteriormente também para as atribuições dos docentes** (Art. 7º, item V), no que compete ao direito de privacidade da comunidade do IFRJ: “V. Respeitar e resguardar o direito à privacidade da comunidade do IFRJ”;

.quanto ao seu **Art. 9º**, os relatores **sugerem ainda a inclusão de um novo item**, destacando o papel do profissional de suporte técnico de atuar junto ao docente na disponibilização aos estudantes de recursos, softwares e ferramentas digitais específicas de certas disciplinas, nos seguintes termos: “VI. Cuidar para que os recursos e ferramentas digitais estejam disponíveis aos estudantes para a garantia da oportunidade de aprendizagem de



todos, nos casos de disciplinas que demandem aplicativos, recursos ou softwares específicos para a sua implementação”.

No tocante ao **Capítulo VII**, que disciplina os atos vedados a toda a comunidade do IFRJ segundo o *Regulamento*:

.quanto ao seu **Art. 10**, os relatores **sugerem a substituição do termo “proibido” pelo termo “vedado”**, mantendo coerência textual com o título do Capítulo;

.quanto ao seu **Art. 10**, item **III**, que veda a veiculação de conteúdos de cunho sexual, político-partidário, religioso, ofensivo ou discriminatório no âmbito das atividades pedagógicas desenvolvidas em ambientes virtuais, os relatores acompanham os questionamentos e reflexões enviadas por outros conselheiros, no sentido de que tal redação poderia ter o efeito de inviabilizar a abordagem acadêmica e pedagógica de certos temas e conteúdos que fazem parte do programa de disciplinas dos cursos ministrados no IFRJ. Questiona-se, inclusive, qual teria sido o fundamento que norteou a redação e a inclusão do texto desse item no documento ora apreciado. Cabe destacar ainda que fenômenos tais como a reprodução humana, a saúde reprodutiva e o comportamento sexual, as sexualidades, as diferentes formas de organização e atuação política nas mais distintas sociedades e escalas geográficas, as religiões e religiosidades, e até mesmo as práticas discriminatórias abarcadas em manifestações racistas, supremacistas, xenofóbicas, sexistas, machistas, homofóbicas ou transfóbicas, constituem-se como objetos de análise acadêmica, de reflexão crítica e de produção criteriosa de conhecimentos em diferentes campos científicos (das Ciências Naturais e Biológicas às Ciências Humanas e Sociais, aplicadas ou não); não competindo ao Instituto, portanto, limitar ou censurar a abordagem pedagógica criteriosa, academicamente contextualizada e teoricamente fundamentada desses temas e objetos. Não obstante, é compreensível também a preocupação de que os ambientes virtuais de aprendizagem do IFRJ não sejam utilizados como ferramentas de proselitismo político-partidário ou religioso, nem como canais de difusão de conteúdo pornográfico, ou ainda, de materiais e mensagens que tenham o intuito explícito de ofender ou discriminar determinadas categorias e grupos sociais. Nesse sentido, os relatores **recomendam uma nova redação para o item em questão**, nos seguintes termos e sentidos: “III. Veicular conteúdo de natureza sexual, partidária, religiosa, ofensiva ou discriminatória a quaisquer grupos raciais, sociais, de sexo, de gênero, de credo ou de orientação sexual, excetuando-se as situações pedagógicas em que tais conteúdos sejam justamente o objeto de crítica, análise e problematização, acompanhados da devida fundamentação teórica”;

.quanto ao seu **Art. 10**, item **IV**, que trata das formas de violação de direitos autorais e de propriedade intelectual, os relatores **sugerem que seu texto seja deslocado para a redação do item I do mesmo artigo**, a fim de se evitar repetições desnecessárias;

.quanto ao seu **Art. 10**, item **V**, que versa sobre o compartilhamento indevido dos conteúdos e das atividades pedagógicas desenvolvidas através de ambientes virtuais de aprendizagem, os relatores **sugerem uma nova redação para o item**, apenas visando proporcionar uma melhor fluidez ao mesmo, nos seguintes termos: “V. Compartilhar os



conteúdos, materiais, imagem e voz das atividades pedagógicas produzidas na instituição, parcial ou integralmente, em seus grupos pessoais e suas redes sociais”;

.quanto ao seu **Art. 10**, item **VII**, os relatores **recomendam a inclusão de uma definição mais precisa daquilo que o Regulamento e o Instituto compreendem pelo termo *cyberbullying***.

No tocante ao **Capítulo VIII**, que define, dentre outros, as faltas e medidas disciplinares aplicáveis especificamente aos estudantes, no caso de descumprimento das regras e convivência apresentadas no *Regulamento*:

.quanto ao seu **Art. 13, parágrafo 3º, alínea “a”**, que versa sobre o uso indevido do nome, imagem ou símbolo do IFRJ, os relatores **sugerem uma nova redação para o item**, apenas visando proporcionar uma melhor fluidez ao mesmo, nos seguintes termos: “a) usar de forma difamatória e desrespeitosa o nome, a imagem ou o símbolo do IFRJ”. Ressalte-se, ainda, a necessidade de se assegurar o direito de livre manifestação dos discentes, individual e coletiva, no que se refere à divulgação em meios virtuais de suas próprias reflexões e eventuais críticas a atitudes, decisões e práticas que remetam à instituição – observado, obviamente, o limite entre o exercício da liberdade de expressão e a prática de calúnia ou difamação, conforme tipificadas no Código Penal brasileiro;

.quanto ao seu **Art. 13, parágrafo 3º, alínea “f”**, que trata de situações onde ocorram ameaças a qualquer pessoa da comunidade do IFRJ, os relatores **questionam a necessidade do texto se restringir àquelas ameaças que “comprometam a integridade mental” das vítimas**, indagando ainda se esse tipo de “comprometimento” não seria uma consequência imediata de quaisquer formas de ameaça física ou verbal. Nesse sentido, **propõem uma nova redação para o item**, nos seguintes termos: “f) realizar qualquer tipo de ameaça a qualquer pessoa da comunidade acadêmica, e provocar, praticar ou incentivar atos de agressão, discriminatórios, de assédio ou que comprometam a integridade mental, dentre outros”.

Por fim, sendo aprovado o *Regulamento*, os relatores **recomendam que a PROEN produza material de divulgação sobre os principais conteúdos e regras presentes no mesmo, porém redigido em formato e linguagem mais acessível aos estudantes, com ênfase nos itens que os competem ou que lhes afetam mais diretamente** – tal como nos moldes de uma “cartilha” ou de um “manual do estudante”.

III – VOTO DO(S) RELATOR(ES)

Considerando que serão acolhidas as sugestões de alteração textual e, sobretudo, as recomendações incluídas pelos relatores na análise apresentada acima, os mesmos votam pela aprovação do Regulamento de Convivência nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem no IFRJ.

IV – DECISÃO DO CONSELHO



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ
Conselho Acadêmico de Ensino de Ensino Técnico - CAET

O Conselho Acadêmico de Ensino de Técnico acompanha o voto dos Relatores, por maioria dos conselheiros, devendo este Parecer ser encaminhado para apreciação do Conselho Superior do IFRJ, acompanhado da Ata da 107ª reunião do CAET, realizada na presente data.

Em 16 de dezembro de 2020.

André Vinícius Dias Senra
Ivan Gomes Doro Filho
Nilmara Almeida Guimarães
Otávio Henrique Rodrigues Meloni

Clenilson da Silva Sousa Junior
Vice-Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico